



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**  
**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PARTE A – PREÂMBULO**

**I. Regência legal:**

Lei Estadual nº 9.433/05, conforme a Lei nº 9.658/05, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB / COORDENAÇÃO DO SETOR DE CAPRINO OVINOCULTURA

**III. Número de ordem:**

(  ) Leilão Administrativo

nº 001/2015

**IV. Tipo de licitação:**

(  ) Melhor Lance

(  ) Por item

( ) Por lote

( ) Global

**V. Finalidade da licitação/objeto:** Alienação de 29 (VINTE E NOVE) caprinos a serem ofertados individualmente.

**VI. Processo administrativo nº:**

**805339**

**VII. Abertura, local, data e horário para início da sessão pública da licitação:**

Endereço: Setor de Caprino Ovinocultura localizado na UESB, Estrada do Bem Querer, Km 04 - Vitória da Conquista - BA

Data: **04/05/2014**

Horário: **09:30 horas**

**VIII. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:**

Servidor responsável  
e portaria de  
designação:

**Jorge Batista Calado Filho – Presidente e Leiloeiro Oficial**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO**  
**PORTARIA N.º 1673, de 23 de setembro de 2014**

Endereço: Gerência Administrativa GAD - Prédio do Almoxarifado Central da UESB, Estrada do Bem Querer, Km 04 - Vitória da Conquista - BA

Horário: 13:30 às 18:30      Tel.: (77)3425-9398      Fax: (77)3425-9398      E-mail: copeluesb@gmail.com

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME**

**1. TERMO DE REFERÊNCIA:**

A presente licitação tem por escopo a alienação, através de leilão administrativo, de 29 (Vinte e nove) caprinos a serem ofertados individualmente, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

Ordem	Categoria	Tombo	Brinco
1	Caprino fêmea adulta	00014701	0173
2	Caprino fêmea adulta	00014723	0917
3	Caprino fêmea adulta	00014712	1313
4	Caprino fêmea adulta	00039601	0918
5	Caprino fêmea adulta	00039603	0938
6	Caprino fêmea adulta	00039605	0948
7	Caprino fêmea adulta	00039607	2190
8	Ovino macho jovem	00039633	0689
9	Caprino fêmea jovem	00039656	0694
10	Caprino fêmea jovem	00039657	2110
11	Caprino fêmea jovem	00039658	2120
12	Caprino fêmea jovem	00039663	2322
13	Caprino fêmea jovem	00039664	2324
14	Caprino macho jovem	00039674	2105
15	Caprino macho jovem	00039675	2107
16	Caprino macho jovem	00039676	2111
17	Caprino macho jovem	00039677	2113
18	Caprino macho jovem	00039678	2115
19	Caprino macho jovem	00039679	2117
20	Caprino macho jovem	00039680	2119
21	Caprino macho jovem	00039681	2121
22	Caprino macho jovem	00039682	2123
23	Caprino macho jovem	00039683	2317
24	Caprino macho jovem	00039684	2319
25	Caprino macho jovem	00039685	2323
26	Caprino macho jovem	00039686	2325
27	Caprino macho jovem	00039687	2327
28	Caprino macho jovem	00039688	2329
29	Caprino macho jovem	00039689	2331

**PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. OBJETO**

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, a modalidade licitatória, o tipo de licitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições da licitação estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na **PARTE A – PREÂMBULO**.

**2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. O Leilão Administrativo é aberto a todos os interessados e poderão oferecer lances pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, possuidoras de carteira de identidade, maiores de dezoito anos ou emancipadas ou pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

2.2. No ato de arrematação, o arrematante apresentará os seguintes documentos:

2.2.1. SE PESSOA FÍSICA:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF e Registro Geral - RG;
- b) Comprovante de emancipação, se for o caso.

2.2.2. SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Documento de identidade e de credenciamento do representante e contrato social com as alterações.

2.3. Depois de examinados e feitas as anotações pertinentes, no ato do pagamento, os documentos pessoais serão devolvidos.

2.4. Não poderão concorrer servidores da UESB, seus cônjuges, ascendentes e descendentes, assim como servidores de outras entidades, que estejam à disposição da UESB.

2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

2.6. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

### **3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

### **4. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

Os membros da Comissão de Venda, constituída através da Portaria Nº 0612, de 11/04/2012, estarão presentes, no local e hora previstos para o evento, onde será lido o presente Edital e passarão a identificar cada animal, para confirmação dos valores mínimos fixados de acordo com a avaliação, realizada através da Comissão constituída pela Instituição.

### **5. DOS LANCES DE ARREMATAÇÃO**

5.1. Os animais serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à UESB qualquer responsabilidade quanto à retirada, transporte e impostos.

5.2. Os lances serão efetuados a partir do valor mínimo estimado para cada animal, constante do Anexo Único deste Edital.

5.2.1. Poderão ser feitos quantos lances os proponentes desejem, até o momento em que, após verificação, pelo Leiloeiro, não haja mais interesse na apresentação de novos lances pelo público presente, sendo considerado vencedor o maior lance ofertado, desde que, no mínimo, igual ao valor da avaliação.

5.3. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os animais arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O(s) arrematante(s) do Leilão Administrativo Nº 001/2014, fica(m) obrigado(s) logo após o encerramento do apregoamento, a proceder(em) seu(s) pagamento(s), à vista ou de acordo com os percentuais abaixo estipulados:



## **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

- a) 10% (dez por cento), no mínimo, no ato da arrematação, após assinatura da ata lavrada, no local do leilão, em espécie ou por meio de cheque nominativo, a favor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB;
- b) 90% (noventa por cento) restantes deverão ser pagos, integralmente em espécie ou por meio de 02 (dois) cheques especiais, nominais à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, com valores iguais e com vencimentos respectivamente para 8 (oito) e 15 (quinze) dias, contados a partir da data da realização do leilão.

**6.2.** No ato do pagamento do valor de arrematação, a UESB firmará recibo em 03 (três) vias, devendo uma ficar no processo, uma na Gerência Financeira da UESB e a outra com o arrematante.

**6.3.** Após o pagamento em espécie ou a compensação do cheque (se for o caso), do valor estipulado no item 13.1, letras *a* e *b*, o arrematante receberá autorização, por escrito, do Leiloeiro designado, para retirada dos animais arrematados.

**6.4.** O não cumprimento do que determina o item 12.1, letra *b*, fará com que, automaticamente, os 10% (dez por cento) pagos se revertam para a UESB (art. 52, § 2º, *in fine*, da Lei 9.433/2005).

## **7. DA ENTREGA E RETIRADA DOS ANIMAIS**

**7.1.** Após feita a declaração de venda pelo Presidente da Comissão de Venda, os animais passarão à conta e risco do(s) arrematante(s).

**7.2.** Não serão acatadas quaisquer reclamações posteriores ao apregoamento, pelo que se adverte aos interessados que observem atentamente cada animal, antes de sua apresentação pelo Leiloeiro para o devido arremate.

**7.3.** Serão de responsabilidade do arrematante quaisquer impostos e taxas incidentes nos casos de alienação.

**7.4.** O não cumprimento das obrigações assumidas, assim como a não retirada do(s) animal(is) arrematado(s) do Campo Agropecuário da UESB após 72 (setenta e duas) horas da realização do Leilão ou da compensação dos cheques (se for o caso), submeterá o(s) arrematante(s) ao pagamento de indenização correspondente a 10% (dez por cento) de multa sobre o valor arrematado e mais 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado desistência, revertendo-se a sua propriedade o animal licitado e perdendo o licitante direito ao valor já pago à Comissão de Venda.

**7.5.** Os arrematantes deverão dirigir-se à **Campo Agropecuário do Campus de Itapetinga** da UESB, para receber a liberação e proceder à retirada dos animais, obedecendo aos seguintes prazos:

- a) os arrematantes que realizarem o pagamento em espécie no ato poderão retirar os animais imediatamente;
- b) os arrematantes que efetuarem o pagamento no ato, através de cheque nominal à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, só poderão retirar os animais, após a confirmação da compensação do cheque, através da Gerência Financeira da UESB, não podendo ultrapassar o prazo fixado no item **7.4**.

## **8. DA ATA**

**8.1.** Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão a identificação do(s) arrematante(s) e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial dos fatos relevantes.

**8.2.** A ata será assinada, ao final do leilão, pelo servidor designado e interessados que o desejarem.

## **9. DA COMISSÃO DE VENDA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A Comissão criada pela Portaria N.º 1673, de 23/09/2014, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização do Leilão, para apresentar à Administração Central da UESB, o Relatório do evento, acompanhado de todos os documentos inerentes ao Processo.



## **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**9.2.** Compete à Pró-Reitoria de Administração– PROAD, Procuradoria Jurídica, Assessoria de Planejamento e ao Setor de Bovinocultura de Leite, adoção de procedimentos com vistas à regularização contábil, patrimonial, financeira e jurídica do Leilão.

**9.3.** O Reitor da UESB, poderá, por motivos justificados, anular ou revogar o presente leilão, sem que caiba aos arrematantes reclamação ou indenização.

**9.4.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Administração da UESB.

### **10. IMPUGNAÇÕES**

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

10.2 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

10.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.

11.4 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

11.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo** e no portal <http://www.uesb.br/utilitarios/licitacoes/licitacoes.asp>.

Vitória da Conquista – BA, 16 de abril de 2015.

**JORGE BATISTA CALADO FILHO.**

Presidente e Leiloeiro Oficial